



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 040/2015-SEF, nos termos do Padrão nº 07/2002.
Processo nº 040.002.827/2015.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, representado(a) por **Anderson Borges Roepke**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1556423 SSP/DF** e CPF nº **804.254.291-72**, na qualidade de Subsecretário(a) de Administração Geral, com delegação de competência prevista na Portaria nº 155, de 25 de Agosto de 2015, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o(a) **Servix Informática Ltda**, doravante denominado(a) Contratado(a), CNPJ nº 01.134.191/0001-47, com sede em Rua Pequetita, 215-7º andar, Vila Olímpica – SÃO PAULO/SP, CEP 04.552-060, representado(a) por **Felipe Rabanée de Souza**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **25421015-7 SSP/SP** e do CPF nº **296.829.688-44**, na qualidade de **Sócio-Diretor**.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2014 - DISUL/SUAG/SEF-DF fls. (168 a 204), do Termo de Referência, fls. (178 a 204), da Proposta de fls. (278 a 345) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de solução para expansão da estrutura de Tecnologia da Informação, visando dotar a SEF/DF de um site secundário, assim como reforçar a capacitação de armazenamento do site principal, essa aquisição inclui expansão de solução de armazenamento de dados corporativos e conectividade de rede com total redundância das informações, aquisição de storage de alto desempenho para aplicações críticas dos sites principal e secundário, ativo de rede e licenças para expansão da rede interna do datacenter principal e ativos de rede para o datacenter secundário, conforme especificações técnicas, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, consoante especifica o Edital Pregão Eletrônico nº 16/2014 - DISUL/SUAG/SEF-DF fls. (168 a 204) e a Proposta de fls. (278 a 345), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2014 - DISUL/SUAG/SEF-DF fls. (168 a 204) e na Proposta de fls. (278 a 345), facultada sua prorrogação nas hipóteses

Folhas N.º 382

Processo N.º 040.002.827/2015

Rubrica 210599-6



previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 3.044.859,00 (Três milhões, quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), sendo empenhado inicialmente a quantia de R\$ 1.754.143,00 (Hum milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e três reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.442/2014, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, sendo que, por acordo das partes, poderão ser mantidos sem reajuste mesmo depois da periodicidade anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19902

II – Programa de Trabalho: 04126620314715832

III – Natureza da Despesa: 449052,449039,339030

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 1.754.143,00 (Hum milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e três reais), conforme Notas de Empenho nº 2015NE00006, 2015NE00007 e 2015NE00008 emitidas em 14/09/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses desde a sua assinatura até 14/09/2020, vinculado à garantia dos equipamentos, peças, softwares, licenças e serviços a fim de garantir instrumentos administrativos durante a execução contratual.

Cláusula Nona – Das Garantias

Folhas N.º 383

Processo N.º 040.002.827/2015

Rubrica 2 10 5990



A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de seguro-garantia, correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato, conforme item 20.5 do Edital.

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

Cláusula Décima – Obrigações e Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

10.2 – Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEF/DF, sempre que se fizer necessário desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3 – Proporcionar todas as orientações possíveis visando à realização do objeto deste projeto.

10.4 – Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação.

10.5 – Comunicar à empresa contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste projeto, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

10.6 – Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto do contrato celebrado.

10.7 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do(a) Contratado(a)

11.1 – O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a apresentar, ao Distrito Federal:
I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação do(a) Contratado(a) o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – O(A) Contratado(a) responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – O(A) Contratado(a) se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e,

11.5 – O cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

11.6 – A Leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

11.7 – A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do contrato.

Folhas N.º 384
Processo N.º 040002 827/2015
Rubrica 240595-6



11.8 – Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SEF/DF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

11.9 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto da SEF/DF.

11.10 – Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica.

11.11 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.12 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEF/DF inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.

11.13 – Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato.

11.14 – Garantir à SEF/DF o envio de notas fiscais e fatura dos equipamentos entregues, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

11.15 – Apresentar, sempre que solicitado pela SEF/DF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

11.16 – Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

11.17 – Comunicar à Diretoria de Contratos e Convênios, da SEF/DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11.18 – Fornecer à Diretoria de Contratos e Convênios da SEF/DF todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.19 – Encaminhar qualquer solicitação à SEF/DF por intermédio da Diretoria de Contratos e Convênios.

Folhas N.º 385
Processo N.º 040.002.827/2015
Rubrica 210999-6



11.20 – Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela SEF/DF;

11.21 – Possuir, no seu quadro de funcionários, uma equipe de profissionais (mínimo 2 profissionais) certificada pelo próprio fabricante.

11.22 – Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.23 – Indicar preposto, aceito pela SEF/DF, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

11.24 – Visando garantir a segurança e qualidade na prestação dos serviços elencados neste documento, a contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato, carta do fabricante declarando que a empresa é sua parceira oficial, estando assim apta a revender os produtos ofertados.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – O(A) Contratado(a) que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeito(a) às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, a seguir relacionadas:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para o(a) licitante e/ou Contratado(a) que, convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a

Folhas N.º 386

Processo N.º 040.002.827/2015

Rubrica 210599-6



penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o(a) licitante e/ou Contratado(a) será descredenciado(a) do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) Contratado(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a), no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o(a) licitante e/ou Contratado(a) descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas da SEF/DF:

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao(a) Contratado(a), pelo ordenador de despesas da SEF/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao(a) Contratado(a) a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

Folhas N.º 387
Processo N.º 040.002.827/2015
Rubrica 210595-b



II – mediante desconto no valor das parcelas devidas ao(à) Contratado(a); e
III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o(a) Contratado(a) pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas da SEF/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do(a) licitante e/ou Contratado(a) no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o(a) licitante e/ou Contratado(a) permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando o(a) licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando o(a) licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o(a) licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Folhas N.º 388

Processo N.º 040.002.827/2015

Rubrica 210599-6



13.4.3 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o(a) Contratado(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado ao(à) interessado(a) interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Folhas N.º 389

Processo N.º 040.002.827/2015

Rubrica 210599-b



13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, o(a) licitante e/ou Contratado(a) ficará sujeito(a), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o(a) Contratado(a) às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos do(a) Contratado(a) para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

Folhas N.º 390
Processo N.º 040.002.827/2015
Rubrica 210599-0



A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima – Disposições Finais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do telefone 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031, de 12.12.2012).

Brasília, 14 de setembro de 2015.

Pelo Distrito Federal:



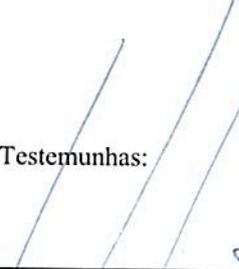
Anderson Borges Roepke

Pelo(a) Contratado(a):

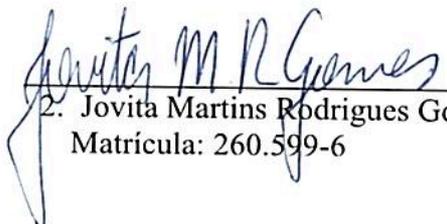


Felipe Rabanée de Souza

Testemunhas:



1. Marcelo Ribeiro Alvim
Matrícula: 033.630-0



2. Jovita Martins Rodrigues Gomes
Matrícula: 260.599-6

Folhas N.º 391

Processo N.º 040-002827/2015

Rubrica 260599-6